



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191/01

de 02 de Maio de 2001

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município e dá outras providências.

O Prefeito municipal de São Geraldo do Araguaia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos abaixo da Lei nº 107/93, de 24 de dezembro de 1993, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.1º-Esta lei contém medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene, ordem pública, sossego público, funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e estabelecimentos que pratiquem a mercancia de bebidas alcoólicas e congêneres, bares e similares, estatuinto-se as relações necessárias entre o Poder Público local e os munícipes”.

“Artigo 32- Os proprietários de estabelecimentos comerciais que pratiquem a mercancia de bebidas alcoólicas e congêneres, os bares e similares, serão responsáveis diretos pela manutenção da ordem e decoro nos mesmos, devendo contribuir para o sossego público”.

Parágrafo Único- As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades, além da punição penal cabível:

- I- Advertência;
- II- multa correspondente à infração cometida;
- III- Suspensão das atividades com a cassação do Alvará de Licença.

“Artigo 34- Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos de que trata o artigo anterior se classificam em“

- I- Categoria “A”
- II- Categoria “B”
- III- Categoria “C”

“Artigo 35 - Pertencem à categoria “A”, os estabelecimentos que reúnam as seguintes características:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
GABINETE DO PREFEITO

- I- Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;
- II- Funcionamento de portas fechadas, com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;
- III- Presença do corpo de empregados suficientemente preparados para oferecer segurança e tranqüilidade aos usuários;
- IV- Estacionamento condizente com a capacidade do estabelecimento;
- V- Instalações a possibilitar que o interior do estabelecimento não seja visível da via pública ou dos prédios vizinhos.

§ 1º - Pertencem à categoria “B”, os estabelecimentos, cuja área construída seja superior a 50 m², que reúnam pelo menos três das características enumeradas nos incisos desse artigo;

§ 2º - Pertencem à categoria “C”, os demais estabelecimentos que não se ajustarem às regras acima estipuladas.

Artigo 36- É permitido aos estabelecimentos de que trata os parágrafo primeiro, do artigo anterior, desta lei.”.

I- Funcionamento nas Sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 19:00 horas de um dia, até as 04:00 horas do dia seguinte, sendo que de domingo a quinta-feira, o horário é das 19:00 horas de um dia até (01) uma hora do dia seguinte.

II- Emissão de sons ou ruídos até sessenta decibéis, medidos no limite real do estabelecimento;

III- Vendas de bebidas, sendo que com relação às destiladas, a comercialização deve ser suspensa, uma hora antes do encerramento das atividades, salvo para consumo externo.

Artigo 36-A- É permitida aos estabelecimentos da categoria “C”, assim definidos no parágrafo segundo do artigo 35:

I- Vendas de bebidas fermentadas, sendo defeso a comercialização de bebidas destiladas, salvo para consumo fora do recinto do estabelecimento;

II- Emissão de sons ou ruídos até sessenta decibéis, medidos no limite real do estabelecimento;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
GABINETE DO PREFEITO

III- Funcionamento das dezenove horas de um dia, até uma hora do dia seguinte; diariamente.

Artigo 41- Os divertimentos públicos para os efeitos desta lei, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

§ 1º - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem a prévia Licença da Prefeitura.

§ 2º - O alvará de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será expedido após terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do prédio e realizada a vistoria policial.

§ 3º - Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista a ordem, o sossego e a tranqüilidade da vizinhança.

§ 4º - É terminantemente proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 07 (sete) horas e após as 20:00 (vinte) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos, igrejas em cultos e residências

§ 5º - Nos templos, conventos e capelas, os sinos só poderão tocar no horário das 05:00 horas às 21:00 horas, salvos os toques de rebate por ocasião de incêndios ou inundações.

“Artigo 52-”.

§ 1º - Os animais, encontrados perambulando pelas vias públicas, logradouros, caminhos públicos, estradas públicas e praças, cujo dono não se saiba declinar, serão recolhidos ao depósito desta Municipalidade.

§ 2º - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, sendo conhecido o seu proprietário, será este advertido a retirá-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o pagamento de taxa de manutenção do mesmo.

§ 3º- não sendo o animal retirado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a prefeitura deverá efetuar a sua venda em hasta pública, após a tramitação do procedimento legal com a publicação de edital de leilão de venda, ou para a doação a entidades beneficentes.

“Artigo 163- qualquer autoridade ou cidadão é parte legítima para formalizar denúncias de desrespeito às normas estabelecidas



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
GABINETE DO PREFEITO

nesta Lei, devendo o Órgão Municipal competente tomar as medidas que se fizerem necessárias para conter os abusos e dar fiel cumprimento a esta lei.”

Art 2º- Esta lei entre em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, aos 02 dias do mês de Maio de 2001.

Manoel Soares Costa
Prefeito Municipal